

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, COM SEDE PRÓPRIA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AV. PRESIDENTE WILSON, 210 – 5º ANDAR – RJ – 20030-021, INSCRITO NO CNPJ N.º33.814.401/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. FERNANDO GALDINO DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 271.336.647-04, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL CÂMARA, N.º 160, SALAS 912/914, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20020-080, INSCRITO NO CNPJ N.º 33.951.500/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 221.265.036-15, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

**1ª** - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelos sindicatos convenientes), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto n.º 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.









## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

**12.1** - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

**12.2** - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

### **13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO**

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

**13.1** - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

**13.2** - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

**13.3** - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

**13.4** - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

**13.5** – Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

### **14 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **18 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

É devido o pagamento em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso, sem prejuízo da folga regulamentar da semana seguinte à da compensação.

## **19 - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora diurna.

## **20 - REMUNERAÇÃO DA HORA DE VÔO**

As Empresas remunerarão as horas de vôo dos auxiliares, mecânicos, inspetores, encarregados ou supervisores, rádio técnicos, eletricitas, enfim, todos os aeroviários ligados à manutenção em vôo, quando estes realizarem serviços de manutenção em vôo, a bordo das aeronaves das empresas, no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da hora de vôo do piloto (parte variável do salário).

## **21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela Empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a receber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional, esta conforme o conceituado no inciso I, do art. 140, do Decreto nº 611/92.

**21.1** - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebem o benefício através de previdência privada ou por qualquer outra forma.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **22 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas poderão custear o funeral do aeroviário-empregado até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitadas pelos dependentes legais do "de cujus", ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro. Quando o falecimento ocorrer em serviço, o funeral deverá ser custeado pela empresa, até o valor equivalente a 50% do seguro.

## **23 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As Empresas se comprometem a não demitir o aeroviário com mais de 15 (quinze) anos de casa e que esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

**23.1** - A concessão acima cessa na data em que o aeroviário adquirir o direito à aposentadoria integral.

**23.2** - Constitui obrigação do aeroviário avisar à Empresa, expressamente, ao atingir as condições acima, sob pena de perda da garantia.

## **24 - GARANTIA À GESTANTE**

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258º (ducentésimo quinquagésimo oitavo) dia, contado a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

**24.1** - A empregada gestante terá direito à garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra b), do inciso II, do art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 dias à garantia de constitucional de 5 meses após o parto.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

## **29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

## **30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

## **31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

## **32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

## **33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **34 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

## **35 - TRANSPORTE DE SOCORRO**

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

## **36 - VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.

## **37 - CONVÊNIO MÉDICO**

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção, as empresas se comprometem a firmar convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados aeroviários e de 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado.

**37.1** – A contribuição do empregado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Convênio.

**37.2** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

## **38 - CRECHE**

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **39 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Para aqueles aeroviários que não trabalham em regime de escala ou de missão, o início e o término das férias não deverão coincidir com sábado, domingo, feriado, e nem com dia compensado.

## **40 - DELEGADOS SINDICAIS**

Haverá um Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria Empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados sindicalizados integrantes da referida categoria, outorgando-se aos mesmos garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT.

**40.1** - O Representante Sindical terá direito a 1 (uma) folga por mês para participar de reuniões, sem prejuízo do salário.

**40.2** - O Representante Sindical terá como atribuição a representação dos empregados da empresa e a defesa dos interesses desses e da entidade sindical perante os poderes políticos e a Empresa, sendo vedada qualquer prática ou atividade político-partidária no âmbito da Empresa, sob pena de cancelamento do mandato.

**40.3** - O mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria do Sindicato signatário da presente Convenção que tenha a mesma base territorial de representação que o Representante Sindical.

**40.4** - O Sindicato de Aeroviários apresentará lista de candidatos a Representantes Sindicais para a Diretoria da Empresa com um mês de antecedência da data marcada para a votação, informando a data, local e hora da votação, vigorando a garantia de emprego desde a data da apresentação da candidatura até a votação, caso não seja eleito, ou até um ano após o fim do mandato, conforme o disposto no art. 543 da CLT.

**40.5** - O Sindicato dos Aeroviários comunicará à Diretoria da Empresa o resultado da eleição em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos

**40.6** - A eleição que não cumprir os trâmites aqui estabelecidos será nula de pleno direito, não gerando qualquer benefício ou garantia ao representante eleito irregularmente.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **45 - ENCONTROS BIMESTRAIS**

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2008/2009 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro.

## **46 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

**46.1** - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

**46.2** - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

**46.3** - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

**46.4** - Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

## **47 - DESCONTOS INDEVIDOS**

Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **48 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

## **49 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.

## **50 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**50.1** - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

**50.2** - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

**50.3** - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) em favor do empregado prejudicado.

**51.1** - O valor da multa acima estabelecida será reajustado pelo mesmo percentual em que o forem os salários da categoria em geral.

## **52 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas se obrigam a proceder desconto em folha de pagamento de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial, e remeter à Tesouraria do Sindicato Nacional dos Aeroviários, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário de janeiro de 2008 e 1% (um por cento) do salário de junho de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao Sindicato Nacional dos Aeroviários, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

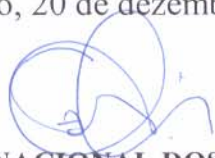
**Parágrafo Segundo** - O Sindicato Nacional dos Aeroviários assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas de toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

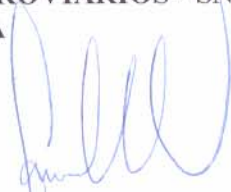
# SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## 53 - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 24 meses, isto é, de 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2.009, com exceção da cláusula 2ª, que terá vigência de 12 meses, de 1º de dezembro de 2.007 até 30 de novembro de 2.008, para todos os efeitos legais, sendo certo ainda que os valores constantes das cláusulas 3, 4, 5 e 6 da presente Convenção também poderão ser alterados na data-base de 1º de dezembro de 2008.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2007.

  
**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA.**  
**FERNANDO GALDUINO DA SILVA**  
CPF/MF Nº 271.336.647-04

  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA**  
**p.p. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÃO – PRESIDENTE**  
CPF/MF Nº.000.307.596-68  
**FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS**  
CPF/MF Nº 221.265.036-15.

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 94496  
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s):  
FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS-157/9-IXE19111  
29, #  
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2007 as 08:43:28  
Em Testemunho da  
MARISA LEITE DE MEDEIROS SANT'ANNA - Autorizado  
Firma 0,71 + Dados 2,62 + FETJ 0,66 + Fundos 0,32 = R\$4,71

